O Federalismo, a Região Platina e a Revolução Farroupilha

MARIA MEDIANEIRA PADOIN*

Na produção do conhecimento histórico sobre o federalismo especialmente na historiografia da América do Sul, destaca-se o autor argentino, José Carlos Chiaramonte, que se dedicou a pesquisar a formação do estado nacional argentino no século XIX, questionando a concepção de que a origem deste Estado seja anterior ou já exista no primeiro momento do movimento emancipacionista da Revolução de Maio, em 1810.

José Carlos Chiaramonte (1983) no *texto "El Federalismo argentino en la primeira mitad del siglo XIX"*, Chiaramonte analisa como a historiografia argentina apresenta a temática do federalismo, relacionando-se com a visão trabalhada sobre a origem da nacionalidade . Para o autor, o chamado federalismo argentino, de 1810 a 1853, foi um conjunto de tendências políticas doutrinariamente pouco definidas, porque o conjunto de povos que compunham a futura República Argentina não possuía um texto constitucional e estrutura estatal permanente (1993: 81). Constituíam-se sim em "*províncias-regiões*" desejosas de independência.

O termo província era usado com diferentes conotações: vinculavam-na à administração estatal hispânica e à organização que deram aos transitórios governos centrais nos primeiros anos de independência. Usavam às vezes os termos províncias, cidades, "*pueblos*" para denominar os fragmentos políticos do antigo Vice-Reinado. Aparece também província com o "P" maiúsculo, referindo-se ao possível novo Estado rio-platense como "*Províncias Unidas del Río de la Plata*". A partir especialmente de 1820, o termo província significava, também, a posição subordinada em uma unidade maior (1993: 95-96).

No texto *Acerca del origen del Estado en el Rio de La Plata*(1995), Chiaramonte analisou os conceitos políticos usados tanto por historiadores quanto por protagonistas que atuaram no processo histórico do período das independências do Rio da Prata, demonstrando a importância de adequá-los ao(s) seu(s) significado(s) no

* Professora da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Doutora em História, CNPq.

período e à realidade histórica. Os conceitos de soberania, Estado, "pueblos", federação e confederação foram objetos de preocupações e reflexões feitas pelo autor. Também esclarece ainda que, em 1830, o conceito de nacionalidade praticamente inexistia, enquanto o conceito de nação era sinônimo de estado (1995:27-28). Uma sociedade se constituía em uma nação quando possuía soberania, independentemente se era formada por um pequeno grupo de pessoas ou se constituída por um poderoso reino (CHIARAMONTE, 1993:28).

Chiaramonte comparando a organização do Estado argentino com o norte-americano, afirma que houve a negação do caráter soberano dos "*pueblos*" rio-platenses por quase todos os primeiros órgãos do governo central, que fundamentavam sua postura na doutrina da indivisibilidade da soberania, parte importante na teoria de definição do Estado Nacional Moderno (Estado Federal). Nos Estados Unidos, a primeira Constituição, a Ata da Confederação, possuía um caráter soberano para as partes integrantes, em forma confederal norte-americana. Porém, a segunda Constituição, a Constituição de Filadélfia, estabeleceu o Estado Federal: "*si bien se mira, un paso de centralización*"(CHIARAMONTE, 1993: 49), ou seja, Estado Federal enquanto Estado – nacional que possui uma soberania una.

O autor uruguaio Alberto Zum Felde, no livro *Proceso historico del Uruguay* , em edição de 1967, escreveu que a autonomia provincial foi a fórmula do federalismo artiguista, originado na realidade de rivalidades econômicas e comerciais entre os portos de Montevidéu e de Buenos Aires, que ocasionaram os movimentos separatistas. Assim, a luta pela autonomia e emancipação provincial, para ele, precedeu a luta pela emancipação da Espanha, que só adquiriu este último significado após a Junta de Sevilha não aceitar a atitude de Montevidéu, acirrando as diferenças políticas entre "criollos" e espanhóis. Porém, com o acirramento da invasão de Napoleão na Espanha, Buenos Aires declarou-se em Cabildo Aberto e instituiu uma junta de governo "*criollo*". Montevidéu, no entanto, passa a ser a fortaleza espanhola na região e foi então contra Buenos Aires para pôr fim à luta emancipacionista. Mas surgiu a revolta da Campanha Oriental, manifestando-se através da luta pela emancipação e apoio a Buenos Aires (1967:44-45).

Assim, Zun Felde, de certa forma, aproxima-se de algumas considerações feitas por Chiaramonte, especialmente quando afirma a predominância dos interesses provinciais, ou seja, localistas no processo de independência.

Ao se tratar da experiência da Banda Oriental quanto ao f*ederalismo,* observa-se que está vinculada, especialmente, à figura de Artigas.

Nesse sentido, o autor Washington Reys Abadie (1992) demonstra a importância do espaço fronteiriço platino e seus interesses econômicos quando realiza uma análise do *Federalismo de Artigas* através do seu "*sistema"* ou "*sistemas de los pueblos libres".*

Abadie, explicando este sistema, diz que, para Artigas, as Missões, como espaço fronteiriço, eram fundamentais para o seu Sistema Federal, pois por elas se ganhava o Paraguai para conseguir a unidade do Prata, liberando-se da absorção portuária de Buenos Aires. Ainda se conjugavam as rotas orientais com o Rio Grande, outorgando à sua economia "ganadeira" e saladeira a saída de seus produtos pelos portos platenses de Maldonado, Montevideo e Colonia, abrindo para o comércio legal as históricas rotas dos "*changadores*". As províncias de "*Missiones, Corrientes e Entre Ríos"*, coordenavam seu destino mesopotâmico com as terras do Uruguai e Santa Fé retomava sua função histórica de enlace com o tráfico de erva mate, couros, madeiras, tabaco e canhã, enquanto sua condição de centro na "carrera de Tucumán" oferecia aos "pueblos" do norte - incluindo o Alto Peru - e do Cuyo, mas em particular a Córdoba, o desafogo de seu artesanato, de seus produtos minerais e de sua agricultura, frente ao impacto ruinoso da manufatura inglesa introduzida a partir de Buenos Aires(1992:197).

Assim, o federalismo artiguista oferecia aos "*pueblos*" do Rio da Prata a primeira fórmula de integração econômica útil e prática e proporcionava os instrumentos de *"governo mediato"* capaz de assegurar-lhe o certo exercício de suas "*soberanias particulares*", sem desfazer da unidade nacional, consagrando, assim, nos fatos, "*o dogma da revolução*" (Abadie,1992:197).

Seria uma proposta de independência política e econômica do jugo espanhol que visava a uma união e à garantia da soberania de cada "*pueblo*" ou, nas palavras de Artigas, em comunicação ao Cabildo de Corrientes em 29 de março de 1814:

> *...quedán unidas en una perfecta unión entre sí mismos, no en aquella unión mezquina que obliga a cada pueblo a desprenderse de una parte de su*

> *confianza en cambio de una obediencia servil, sino en aquella unión que hace al interés mismo, sen perjuício de los derechos de los pueblos y de su livre y entero ejercicio. (ABADIE, 1992:199)*

Barrán/Nahum afirma: "*República, federalismo, nova política de terras, foram os três pilares da ideologia e da ação revolucionária de Artigas*" (apud PICOLLO, 19997:26). Esta afirmação vem ao encontro do texto de outra obra de Nelson De La Torre e outros, "*La Revolucion en la Banda Oriental"*, no qual tratada principalmente da política de terras de Artigas, especialmente da sua preocupação com as camadas mais humildes da população, que constituíram o núcleo essencial de sua força, com o fim de incorporá-las na produção e na vida civilizada.

> *Por un lado estava el criterio de Artigas, sensible a los intereses y a las necessidades de aquellos sectores sociales más castigados bajo el regímen colonial; comprendiendo además que la satisfacción de sus necesidades primarias era la condición de mantenerlos en la lucha activa en defesa de la Revolución y particularmente en el caso español, ya de origen indígena, para asimilarlo y a la vida productiva y regular, constituyendo con ellos la base del desarrollo futuro de la Provincia..(*DE LA TORRE, 19-?:50)

Artigas, através da incorporação da massa pobre e da defesa da abolição da escravatura, procurou dar um caráter social ao movimento, porém, desta maneira, conseguiu também cooptar forças (guerreiros) para a luta em prol de seus objetivos e garantir o desenvolvimento das forças produtivas para o pretenso Estado que desejava construir.

Helga I. L. Piccolo (1997) afirmou que a maior influência na Confederação Artiguista foi os Artigos da Confederação norte-americana, pois, a partir de uma carta escrita por Artigas ao General Paz, em 1846, o mesmo fala em "províncias", comparando-as aos Estados norte-americanos. Observa-se a defesa da autonomia das províncias e a preocupação com o poder executivo regional/local, demonstrando que o mesmo deve ser exercido por representantes locais. Ou seja, Artigas defende a descentralização do poder e a sua representatividade em nível local / provincial:

> *Tomando por modelo a los Estados Unidos, yo queria la autonomia de las Províncias, dando a cada Estado su Gobierno propio, su Constitución, su bandera y el derecho de elegir sus representantes, sus jueces y sus Gober nadores entre los ciudadanos naturales de cada Estado. Esto era lo que yo había pretendido para mi Provincia y para las que me habían proclamado su Protector. Hacerlo así, habra sido darle a cada uno lo suyo.(Vila apud PICOLLO, 1997:33)*

Helga Piccolo citando Petit Muñoz, afirma ainda que, para Artigas, *a Confederação era uma etapa da evolução política pós-independência para chegar ao Estado Federal(apud* PICOLLO,1997: 32*),* segundo o modelo dos Estados Unidos. E este sistema político, segundo Petit Muñoz, vislumbrava-se em quatro etapas:

> *-etapa da revolução-soberania dos "pueblos"; -etapa da integração - os "pueblos" mediante um primeiro pacto, constituem províncias que absorvem as soberanias particulares;-etapa do pacto- as províncias celebram entre si, por sua vez, pacto, ou liga, ou confederação (permanecendo, entretanto, soberanas entre si);-etapa da Constituição que organizaria um Estado Federal (o que não ocorreria na Confederação) que refundiria em uma só soberania as até então diferentes soberanias provinciais.(apud PICOLLO, 1997:28)*

Este projeto não só ameaçou o poder e os interesses das elites de Buenos Aires e de Montevidéu, como o governo de D. João VI no Brasil, devido ao poder dos caudilhos da região platina e a sua relação com os estancieiros da campanha rio-grandense. A autonomia desses estancieiros e suas reivindicações de participação direta no poder político regional, no Rio Grande do Sul, era uma realidade, como também as influências, entre outras, das idéias liberais, do projeto artiguista e da Constituição norte-americana.

José Carlos Chiaramonte defende a idéia de que não existiram Estados (na concepção atual) em princípios do século XIX, na região do "Rio de La Plata", mas sim cidades que adquiriram o caráter de "*províncias-regiões*". Desta forma, como fica a questão de se definir o projeto artiguista[1] de Confederação? Pensa-se que o discurso apresentado acima pode comprovar que Artigas considerava a Província Oriental com o caráter de Estado, e por isso defendia a Confederação.

José Murilo de Carvalho, escritor brasileiro, no texto *"Federalismo y Centralización en el Imperio Brasileño*"(1993), expõe também que o federalismo foi formulado de maneiras distintas em momentos distintos , por grupos diferentes. Para ele há diferenças no conteúdo do referido conceito, quanto a sua relação com outros conceitos, por exemplo, os de liberdade e de democracia. Exemplifica dizendo que os liberais defendiam que a liberdade exigia descentralização e que o despotismo, a

[1] Segundo Helga Piccolo, Artigas não tinha condições de teorizar o Estado. Mas, complementando esta visão, acredita-se que ele possuía uma proposta de Estado a partir da realidade e situação política em que vivia ou que estava transcorrendo, adaptando seus ideais conforme apresentava-se esta mesma realidade.

centralização. Um dos principais defensores deste posicionamento foi Tavares Bastos, para o qual a liberdade estava centrada na autonomia local. Já para os conservadores liberais, representados pelo Visconde do Uruguai, o poder distante era menos despótico que o próximo. Isso significava que o Estado-central poderia garantir a liberdade contra o arbítrio particular. Assim, o Estado exerceria o papel de pedagogo da liberdade, de educador do povo para o autogoverno. Para os conservadores puros, a liberdade não seria um valor que superava a importância da ordem e da unidade nacional, pois, segundo José Bonifácio, a grandeza do País era um imperativo.

José Murilo afirma ainda que, no Brasil, desde a Colônia, havia *"... una fuerte base localista e importantes factores centrífugos*" (1993:73), demonstrado que, nos movimentos republicanos, especialmente em São Paulo e no Rio Grande do Sul, estavam presentes a defesa do federalismo e não da liberdade, apesar de serem apresentados como sinônimos.

Este autor brasileiro aproxima-se do argentino José Carlos Chiaramonte quando analisa a formação do estado nacional. Segundo José Murilo, o Brasil não possuía uma unidade política enquanto tradição histórica, pois, desde as Capitanias Hereditárias e as províncias no Império, existiu um processo de pouca integração entre as regiões. Antes de 1822 e mesmo no período proximamente posterior, a noção de autoridade e de governo centrava-se na Coroa Portuguesa, e não em um poder que simbolizasse a unidade nacional/nativa. José Murilo exemplifica, dizendo que as reações à independência e à autoridade de D. Pedro foi um sintoma da vinculação que a população possuía com o domínio português, através do imaginário político em relação à Coroa. José Murilo, citando Padre Feijó, explica que muitos deputados, não educados em Portugal, ao representarem o País nas Cortes de Lisboa, tinham um espírito localista e não "nacionalista" (brasileiro) : *"... las provincias eran independientes entre sí, y que los diputados americanos no representaban al Brasil sino a sus provincias de origen"(CARVALHO, 1993: 58).*

O mesmo autor destacou a figura de Joaquim Nabuco que, em 1870, retomou a defesa do federalismo, anteriormente proposto no projeto de Constituição após a Independência do Brasil, expondo que o federalismo poderia manter a unidade do Brasil através de uma *Federação* de repúblicas, sob uma forma monárquica, que garantiria a liberdade sem ameaçar a unidade. Explica esta afirmação com o republicanismo adotado

pelos novos Estados da América Espanhola, ocasionando o despotismo de um governo central e/ou o desmembramento da mesma.

Também a experiência do federalismo na Primeira República (1889-1930) foi um exemplo do reforço do poder oligárquico regional, como disse José Murilo: *"Se cumplió la profecía del vizconde de Uruguay en cuanto al peligro del dominio del despotismo del poder privado"(CARVALHO, 1993:76).*

João Camilo de Oliveira Torres, no livro *A formação do Federalismo no Brasil*, escrito em 1961 , foi provavelmente o primeiro historiador a preocupar-se com o debate em torno da teorização do federalismo na História do Brasil. Na primeira parte do livro, apresenta uma análise dos diversos conceitos de *federação* que aparecem em dicionários, vocabulários, discursos de personalidades políticas do Brasil, procurando compará-las na perspectiva do processo histórico de construção do Estado Nacional Brasileiro. Assim, trabalha a discussão do Federalismo a partir da realidade histórica brasileira dos anos 60, analisando a República Federal brasileira.

O federalismo entendido como "repúblicas no plano local", defendido por João Camilo de Oliveira Torres, quando analisa o contexto brasileiro, aproxima-se das explicações emitidas por José Carlos Chiaramonte quanto à experiência de autonomia das "*províncias-regiões*" "argentinas". Através desse estudo, João Camilo afirma, como outros autores, que há diversas formas de Federação, ou seja, de propostas e interpretações do que seja Federação. Segundo uma fundamentação tradicional, o conceito de Federação está baseado na união de antigas províncias, antes separadas, em torno de um governo ou na disjunção de um todo, anteriormente uno, fatos estes que não ocorreram nem na Independência do Brasil, em 1822 nem com a proclamação da República, em 1889, e com a Constituição de 1891, pois, segundo ele

> *as províncias surgiram dentro dos limites do território nacional e não implicam em redução ou subdivisão da soberania nacional. Está continua além das divisões do território – este é que foi considerado como dividido em partes. Há uma só soberania, uma nação única, um território comum, e o estado é o mesmo...* (TORRES, 1961:52)

A Federação no Brasil pode significar tanto a união de Estados como a autonomia dos Estados, tanto a conservação do todo como a preservação da autonomia das partes,(TORRES, 1961:45) pois o Brasil passou de um Estado unitário para um Estado federalista com a Constituição de 1891.

Federação era sinônimo de autonomia, ou seja, independência das províncias, ou ainda eleição de governos provinciais pelas mesmas províncias. Este posicionamento teve como berço a luta constante, na história brasileira, entre as províncias e o centro. Para João Camilo, a federação traria a descentralização necessária, através da adoção da república no plano local com a eletividade dos presidentes provinciais. Esta visão, de certa maneira, vai ao encontro do que Lúcio Levi escreveu: "*a máxima aspiração da federação é a autonomia do governo local e municipal" (1998:485).* Nesse sentido, define teoricamente a Federação como um *"regime nascido da reunião de entidades outrora autônomas e, no qual as partes contratantes conservam o direito de regular livremente os assuntos de seu peculiar interess*e" (TORRES, 1961:47).

E, nesta discussão de definições, João Camilo Oliveira Torres demonstra também a preocupação quanto à distinção entre *centralização* e *descentralização*, que, segundo seu pensamento, são conceitos administrativos. *Federação* e *unitarismo*, por seu turno, pertencem ao campo da política. Portanto, um "*estado unitário pode ser descentralizado ou centralizado. O mesmo ocorrendo com a Federação"(1961:47-48),* já que se trata de questões administrativas. É o todo e não as partes, isto é, faz-se presente a noção de nação, no qual o território é dividido em partes, mas não a soberania do Estado federal. A soberania é una. Nesse sentido, no chamado Estado Federal brasileiro, com a República "*as províncias surgiram dentro do corpo nacional, aí estão e aí ficarão*" (1961:52).

João Camilo, retomando a questão do Império brasileiro com o fim de relacioná-lo à implantação da República, em 1889, escreve que, no Império, havia uma descentralização administrativa que não implicava alterações nos vínculos institucionais ou nas relações do Estado unitário; havia, assim, apenas uma "divisão do trabalho".

No Império as províncias eram autônomas *"de subordinação hierárquica no que concerne ao poder executivo*"; quanto à questão legislativa, possuíam "certa" autonomia, mas não podiam modificar a sua própria organização e função (TORRES, 1961:67).

Autonomia, etimologicamente, significa " *o poder de fazer a sua própria lei",* no sentido mais amplo da expressão. A partir desta definição, poderíamos confundir autonomia com descentralização, mas o autor explica que, teoricamente, na descentralização é pré-requisito existir um centro e, na autonomia, é condição a

existência de muitos centros. Assim, a Federação, aplicada a realidade brasileira, é fundada na autonomia, onde o sistema é baseado em muitos centros, ou seja, na "*excentralização*" (TORRES, 1961:68-69) .

Para ele, o ato de Independência do Brasil

> *foi um movimento unificador, não por ser originário da associação das partes, mas por ser uma reação do instinto de conservação do conjunto em face da ameaça de disjunção [...]. Seria, pois, o Império, uma Federação preventiva, um ato de união em face do golpe que pretendia separar as províncias, e não um ato de grupos isolados, em busca de auxílio mútuo. (*TORRES, 1961:90)

Em seu trabalho, demonstra que o Brasil possuiu raízes federalistas em sua experiência como Império e na própria Constituição Imperial, embora se tratasse de um "federalismo preventivo", isto é, que tinha por objetivo prevenir possíveis separações.

Nas reformulações feitas à Constituição de 1824, através do Ato Adicional de 1834, mesmo tendo sido excluídos os objetivos de adotar uma Monarquia Federativa, a descentralização administrativa foi mantida. Segundo João Camilo Torres, havia *"uma ideologia federalista latente em toda a história política do Império Brasileiro"(1961:153);* essa ideologia continuaria a ser difundida e discutida com divergências de posicionamento na República.

Com o Ato Adicional foi substituída a idéia de federação por descentralização ou autonomia legislativa das províncias, porém não foi permitida a eletividade dos presidentes de províncias. Então, para João Camilo, fundamentado em Joaquim Nabuco, a Federação passou a ser o nome, o rótulo ideológico na luta pela eleição dos presidentes nas províncias. Assim, muitos federalistas no Império o eram para defender a República no plano provincial (1961, p.155). Ou seja, a conclusão do autor vai, de certa forma, confirmar ou complementar o que Joaquim Nabuco afirmava: *"o federalismo era uma expressão ideológica da luta das províncias contra o governo central*" (apud TORRES,1961:169).

Acreditando qualificar historicamente o processo de consolidação do Estado brasileiro, o autor afirma que não só enquanto autonomia político-administrativa se define o federalismo, mas enquanto nação[2] capaz de unificar histórias e espaços regionais, com culturas diferentes, coisa que o Império Brasileiro consolidou. Aqui está

[2] Com o sentido de nacional.

imbricado o antigo e atual debate do regional e do nacional, tema retomado especialmente nesse processo acirrado de globalização dos anos 90, do século XX.

João Camilo preocupou-se em defender a necessidade da continuidade e da conseqüente efetivação do federalismo na política e realidade brasileira. Apresenta o federalismo com duas conotações: enquanto "modelo" do Estado Moderno, chamando-o de Estado Federal; e enquanto ideologia, quando o vinculava ao discurso e interesse das elites provinciais no século XIX, especialmente. No primeiro sentido, explica-o enquanto forma de Estado que se caracteriza pela autonomia político administrativa; e no segundo, como expressão, palavra que simboliza a luta e reivindicações das províncias contra o poder central.

Observa-se, deste modo, a complexidade de trabalhar o discurso federalista no século XIX, pois envolve contextos com especificidades e diversas manifestações e interpretações. Outro exemplo desta peculiaridade do século XIX como das formas, às vezes confusas apresentadas pelos historiadores do significado empreendido ao federalismo tem-se a Revolução Farroupilha de 1835-1845 no sul do Brasil.

A elite farroupilha apresentava uma divisão interna, fazendo com que a luta entre uma elite regional contra a "elite do poder" do Estado brasileiro também se estendesse em nível intra-elite farroupilha, especialmente demonstrada nos últimos anos da guerra. Havia o grupo da maioria e da minoria.

Bento Gonçalves, um dos mais importantes líderes da Revolução Farroupilha e pertencente ao grupo maioria, refere como fundamento de suas idéias e projeto autonomista/independência o teórico do Direito das Gentes, Emerich Von Vattel, autor da obra *Direito Internacional das Gentes*:

> *... donde veio este Direito das Gentes ? Responderei que de Vattel. É ele quem diz que o uso dá o nome de guerra civil a toda a guerra que se faz entre os membros de uma mesma Sociedade Política: se estão de um lado os cidadãos e de outros o Soberano com aqueles que lhe obedecem, basta que os descontentes tenham alguma razão de tomar as armas, para que se chame a esta desordem guerra civil e não rebelião ...*[3]

Assim, o Direito das Gentes justificou o direito à liberdade e também a defesa do federalismo.

[3] Carta de Bento Gonçalves, em 15/03/1840 para Gaspar Menna Barreto

No século XIX, o conceito de soberania, segundo Bolzan de Moraes, aparece como emanação do poder público para, posteriormente, afirmar-se como sendo o próprio Estado, com personalidade jurídica. Deste modo, a soberania é exercida por normas estabelecidas dentro de um espaço geográfico, bem como para fazer frente a tentativas de interferência externas. Ela caracteriza um Estado independente (1996:85). Neste sentido a formação do Estado era concebida em termos racionalistas e contractualistas, conforme afirma Chiaramonte:*"propios de la tradición ilustrada, cuando no de una más antigua tradición contractualista del iusnaturalismo europeo*"(1998:147) e, assim, constituir uma nação ou Estado se dava através

> *de un proceso de negociaciones politicas tendientes a conciliar las conveniencias de cada parte, y los que cada grupo participante era firmimente consciente de los atributos que le amparaban según el Derecho de Gentes : su calidad de persona soberana, e su derecho a no ser obligado a entrar en asociación alguna sin su consentimento. (*1998:148)

Segundo o Direito das Gentes, uma sociedade constituía-se em uma nação quando essa possuía soberania, ou seja, "*una pequeña república[estado] no es menos un Estado soberano que el reino más potente*"(Von Vattel apud CHIARAMONTE, 1995:28). Isto é reafirmado pela Declaração dos Direitos de 1795: "*Todo pueblo es independente y soberano, cualquiera fuese el número de individuos que lo componen y la extensión del território que ocupe*"(CHIARAMONTE, 1995: 29).

Da mesma forma, o Rio Grande do Sul, a partir do discurso da elite (maioria), constituía-se uma nação ou estado independente, pois o "*código das nações"*[4], segundo Bento Gonçalves e Domingos José de Almeida, garantia seus direitos de usar

> *... destes direitos imprescritíveis constituindo-se República independente; toma na extensa escala dos estados soberanos o lugar que lhe compete pela suficiência de seus recursos, civilização e naturais riquezas que lhe asseguram o exercício pleno e interino de sua independência, eminente soberania e domínio...*[5]

A noção de soberania também traz com ela a consciência de participação e consentimento, ou seja, independência para decidir seu futuro. Assim, a soberania determina o grau de autonomia e de independência na organização e constituição do

[4] Documento AP. FR –09.07, AP. CV – 85. 99 . Manifesto 29 de agosto de 1838. *Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva*, p.280.

[5] Ibid., p. 280.

corpo político e do Estado que, consequentemente, está vinculada, diretamente, ao entendimento sobre o Federalismo.

E encontra-se respaldo para a defesa da independência e da soberania dos "novos estados" emergentes e a admissão de laços ou pactos Confederativos, no que Antonio Sáenz explica do Direito das Gentes : "El Estado federativo es una reunion de distintos estados soberanos y independientes que se ligan entre si con una alianza perpetua bajo de ciertos convenios, dejando libre la administración interior de cada uno"(SÁENZ, 1822: 127).

Nesse sentido, leva-se em consideração que o uso do Direito das Gentes foi aplicado para defender a legalidade e os direitos à oposição e reação a um regime tirânico e opressor e que regulamenta também a relação entre Estados que têm o caráter soberano ou independente, pode-se então afirmar que o seu uso e recurso por parte da elite farroupilha significava um posicionamento. Ou seja, relacionava-se com o princípio do federalismo, que era entendido pela elite farroupilha como uma forma de Estado, em que a soberania interna e externa era garantida através de uma Carta Magna e pelo Direito das Gentes."...Esse derecho [das Gentes] debía regular igualmente las relaciones de los Estados entre si, ya que después de todo no son en el fondo si no grupos de indivíduos separados por fronteiras artificiais"(SCOTT, 1939:122).

Levando em consideração o que nos informa a Ciência Política e a Teoria do Estado, quanto à forma de Estado, dize-se que poderá constituir-se como uma *União de estados*, pressupondo um Estado centralizado com uma Constituição, ou organizado através de uma estrutura descentralizada administrativamente, na qual as partes não possuem soberania ou autonomia política. Como *forma de Estado* ou federação, chamada também de "Estado de estados", ou seja, um conjunto de estados-membros que possuem autonomia interna, e que estão submetidos a uma Constituição Magna que garante a soberania plena (interna e externa) do Estado Federal.

É importante ter-se em mente que a defesa do federalismo implica saber a que grupo pertencia tal discurso e em que se fundamentava seu projeto político. Por exemplo, na Revolução Farroupilha, nos últimos anos da guerra, a visão de Monarquia federal e de Monarquia descentralizada ressurgiu através do discurso do grupo da minoria em suas tratativas de paz com Caxias. Como exemplo, cita-se Antônio Vicente da Fontoura quando defende a pacificação e a federação monárquica: *"... a federação,*

única tábua de salvação que resta ao trono brasileiro"[6]. Ou quando Antônio Paulo da Fontoura informou que ele e David Canabarro já em 1837, estavam de acordo em assinar um tratado de paz com o Império, demonstrando o seu descaso com a República Rio-grandense :

> *O Presidente Antero **só quer** que desistamos do sistema republicano e que tudo mais nos concederá, estão apurados e é agora que devemos tirar vantagem de nossa posição, fazendo uma paz Honrosa e de proveito para a Província*.[7]

O resultado do fim da Revolução e os acertos feitos entre a elite farroupilha (minoria) e o governo Imperial vem comprovar que o grupo minoritário que saiu com a imagem de vencedor, desde o início, usou do federalismo como bandeira contra o centralismo, ou seja, não possuía projeto de constituição de um "novo" Estado. Enquanto que o grupo da maioria (Bento Gonçalves, Domingos de Almeida), que não ocupava mais o comando da Revolução em 1844, ainda levantava a bandeira do federalismo, ou seja, de um Estado independente, admitindo laços de "federação" com o Império brasileiro:

> *Propus aquele general [Caxias] na forma de minhas instruções a federação ao Brasil, agregando a ele os Estados de Montevidéu, Corrientes e Entre Rios. Ele contestou-me que nenhuma proposição aceitava que não fosse a total desistência de nossa independência...*[8]

Neste texto aparece a intenção e admissão da adoção de laços federalistas com outros Estados, isto é, refere-se a laços políticos que não venham prejudicar ou se opor à independência do Estado Republicano Rio-grandense. Assim, vincula-se a uma proposta federalista de Confederação.

Também o processo no Prata, em um primeiro momento, pareceu dar vitória às forças que lutavam por um federalismo como proposta de Estado(independente) e como pacto entre os novos Estados(confederação) que surgiam, mas que acabaram cedendo o lugar para a tendência Unitária, e muitas vezes, em nome do Estado Federal, construíram um Estado Unitário descentralizado administrativamente e não

[6] Diário de Antônio Vicente da Fontoura, correspondência de 09 de fevereiro de 1844, p.42.

[7] Correspondência de Antônio Paulo da Fontoura para João Antônio da Silveira e José Mariano Matos, março de 1837. Documento CV 4464, v.8,Coleção Varela do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

[8] Documento Correspondência de Bento Gonçalves para David Canabarro, 28 de julho de 1844, Campo no Piraí Chico, Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, CBG 379,p.247.

politicamente. De certa forma, rumaram para destino semelhante (e não igualitário) do processo inicial de construção dos Estados Unidos da América ,que vivenciou duas fases : a da organização de Estados que se uniam por laços de Confederação, ou seja, um pacto entre Estados independentes que permanecem com sua soberania individual. Mas pouco depois esta realidade foi suplantada pela Constituição de 1787. A Constituição de Filadélfia estabeleceu um Estado Federal nos quais os estados independentes tornaram-se estados membros, e a soberania, que pertence ao âmbito do Estado Federal, foi substituída pela autonomia. Surge assim um modelo de Estado e de aplicação do federalismo no qual a noção de soberania foi fundamentada nos princípios que a considerava una e indivisível, como é registrado no *Art. 25 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793*[9] *: "A soberania reside no povo* **[e não mais no estado],** *é una, indivisível, imprescritível e inalienável*"(apud CHIARAMONTE, 1998:49)[10] .

A propaganda deste modelo liberal de Estado Federal, com o caráter de *nacional*, espalhou-se pelo espaço fronteiriço platino (e não só) e colaborou na organização e construção dos Estados Nacionais emergentes que tentaram consolidar-se como nação soberana, como o caso da República Rio-grandense.

Portanto, reafirma-se a crença de que a diferença intra-elite detecta-se já na concepção de federalismo. Enquanto que para Bento Gonçalves, Domingos de Almeida e o grupo da maioria, era a defesa de um Estado independente, soberano e federal sob governo republicano: *"...uma república federal baseada em sólidos princípios de justiça ...*[11]*",* ou ainda, *"... constitui-se em república independente ...*[12],"para a minoria representada por Antônio Vicente da Fontoura e David Canabarro, significava um regime político descentralizado monárquico ou não, no qual a autonomia provincial deveria ser mantida e garantida pelo poder central do Estado e, no caso, do Império: *"...*

[9] Algumas das Treze colônias que adquiriram, no primeiro momento , o caráter independente aderiram ao Estado Federal mediante a introdução na Constituição de uma Carta/Declaração de Direitos, em que se garantiram os direitos fundamentais do homem (SILVA, 1996, p.154) . Outra observação é que atualmente o conceito de Estado soberano adquiriu outros elementos, ampliando seu entendimento, como poder ler nos autores José Afonso da Silva, Paulo Bonavide e Jorge Miranda.

[10] [tradução nossa]

[11] Documento Proclamação, 11 de março de 1843, Alegrete. Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, p.295.

[12] Documento Manifesto ,de Bento Gonçalves e Domingos de Almeida, 29 de agosto de 1838, Piratini. Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, CGB 420,p.280.

a federação única tábua de salvação que resta ao trono brasileiro..."[13].Assim, a bandeira em defesa do federalismo por este segundo grupo representou mais um discurso ideológico contra o poder centralizado brasileiro e a favor de uma maior participação política e garantia dos seus interesses econômicos regionais e/ou locais .

Observa-se então que também o estudo da Revolução Farroupilha (como uma variável), percebe-se os vários significados do federalismo no século XIX, que estava presente nos diversos discursos de facções ou grupos, como expressões da luta e interesses das elites local e regional no conturbado processo de formação e construção dos estados nacionais.

REFERÊNCIAS

-ABADIE, Washington Reyes. **Artigas y el federalismo em el Río de la Plata**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1992.

-CARMAGNANI,Marcello(org.).**Federalismos latinoamericanos**: México/Brasil/Argentina. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

-CARVALHO, José Murilo. Federalismo y Centralización en el Império Brasileño. In: CARMAGNANI, Marcello(org.).**Federalismos latinoamericanos**: México/Brasil/Argentina. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

-CHIARAMONTE, José Carlos. **Los Mercadores del Litoral**. Buenos Aires, 1985.

-_____. El federalismo argentino en la primeira mitad del siglo XIX. In: CARMAGNANI, Marcello(org.).**Federalismos latinoamericanos**: México/Brasil/Argentina. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

-_____. Acerca del origen del Estado em el Río de La Plata. **Anuário del IEHS** 10, Tandil, 1995.

-_____. La formación de los Estados nacionales em Iberoamerica. **Boletin de Instituto de História da Argentina y de la América Dr. Emilio Ravignani.** Buenos Aires, 1998.

-_____.Ciudades, províncias, Estados:oríegenes de la nación Argentina.Buenos Aires:Ariel, 1997.v.1.

-DE LA TORRE, Nelson et al. La Revolución em la Banda Oriental. In: **Artigas, tierra y revolución.** Montevideo : Arca, 19-?

-CORRESPONDÊNCIA de Antônio Paulo da Fontoura para João Antônio da Silveira e José Mariano Matos, março de 1837. Documento CV 4464, v.8, Coleção Varela do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.

-DIÁRIO de Antônio Vicente da Fontoura, correspondência de 09 de fevereiro de 1844, p.42.

[13] Diário Vicente da Fontoura, p.42.

-DOCUMENTO CORRESPONDÊNCIA de Bento Gonçalves para David Canabarro, 28 de julho de 1844, Campo no Piraí Chico, Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, CBG 379,p.247.

-DOCUMENTO AP. FR –09.07, AP. CV – 85. 99. Manifesto 29 de agosto de 1838. *Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva*, p.280.

-DOCUMENTO PROCLAMAÇÃO, 11 de março de 1843, Alegrete. Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, p.295.

-DOCUMENTO MANIFESTO, de Bento Gonçalves e Domingos de Almeida, 29 de agosto de 1838, Piratini. Coletânea de Documentos de Bento Gonçalves da Silva, CGB 420, p.280.

-FELDE, Alberto Zum. **Proceso historico del Uruguay**. Montevideo, 1967.

-PADOIN, Maria Medianeira. O federalismo no espaço fronteiriço platino. A Revolução farroupilha (1835-45). **Tese de Doutorado em História**, Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

-_____. **O federalismo gaúcho**: fronteira, direito e revolução. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

-PICCOLO , Helga I. L. **Relatório de Pesquisa do CNPQ** , texto impresso. Porto Alegre: UFRGS/Programa de Pós-Graduação em História, 1997.

-SCOTT, James Brown. **El progreso del derecho de Gentes.** Madrid/Espanha, 1939.

-TORRES, João Camilo de Oliveira. **A formação do federalismo no Brasil.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.